

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003

*Altera o Sistema Tributário Nacional
e dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/03
(Do Sr. Bernardo Ariston e outros)**

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV, do art. 195 da Constituição Federal com a redação que lhe deu a PEC 41/2003 e acrescentem-se-lhe os incisos V e VI:

“Art. 195

.....

IV - movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, de cujo produto da receita pertencem aos Estados e ao Distrito Federal vinte e cinco por cento do total arrecadado, que serão distribuídos na razão direta das proporções aritméticas obtidas entre o correspondente àquela movimentação e transmissão no território de cada Estado e Distrito Federal e o total da mesma movimentação e transmissão no País.

V – é vedada cobrança de contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

VI – pertencem aos Estados e ao Distrito Federal vinte e cinco por cento do produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE) a que se referem os arts. 149 e 177 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, respectivamente sobre o arrecadado relativamente a cada uma das unidades federativas, que tais unidades empregarão unicamente em construção e manutenção de rodovias.”

JUSTIFICAÇÃO

A PEC 41/03 transforma a CPMF em tributo permanente, sem nenhuma previsão de partilha do produto de sua arrecadação com os Estados. Também não é prevista essa partilha em relação à CIDE. Tratamento anti-isônômico em relação a estes membros do Estado Federal Total.

A PEC 41/03 não introduz mudanças na incidência da contribuição do PIS e do PASEP. Este último incide sobre as receitas do Estado, que, destarte, continua alijado – agravantemente – de partilha da receita.

Propõe-se que 25% do produto da arrecadação do CPMF e da CIDE – Petróleo sejam partilhados com os Estados, na proporção de sua arrecadação em cada Estado.

Quanto ao PASEP, a PEC 41/03 agrava o tratamento discriminatório dos Estados. E aqui se busca dar-se-lhe tratamento condizente com a realidade efetiva da sua evolução, desde sua remota implantação, no que toca a seu disciplinamento.

A presente proposta funda-se em tratamento principiológico harmonioso, vendo-se um único fio condutor em todos os seus dispositivos, isto é, lograr partilha de receitas compatível com a noção de *Estado Federal Total* (arts. 1º e 18 da Constituição).

Sala da Comissão, de junho de 2003.

Deputado BERNARDO ARISTON
PSB/RJ